

## CAPÍTULO VIII

## Condicionamentos urbanísticos

## SECÇÃO VI

## Sistema de Indústria Responsável (SIR)

[...]

Artigo 57.º-A

## Critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental

1 — Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços, conforme n.º 6 do artigo 18.º do SIR:

- a) Estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2-A e B do anexo I ao SIR;
- b) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
- c) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
- d) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;
- e) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro;
- f) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;

2 — Instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A do anexo I ao SIR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto, em prédio urbano destinado à habitação, conforme n.º 7 do artigo 18.º do SIR:

- a) Estabelecimentos com potência elétrica contratada não superior a 15 KVA e potência térmica não superior a 4 x 105 KJ/h;
- b) Atividade económica ser desenvolvida a título individual ou em microempresa até 5 trabalhadores;
- c) A atividade económica desenvolvida enquadrar-se na classificação (CAE) identificada na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- d) O valor anual de produção da atividade exercida no estabelecimento ser inferior ao limite máximo estabelecido na parte 2-A do anexo I ao SIR;
- e) O exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece da autorização de todos os condóminos;
- f) Os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;
- g) Os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;

h) O ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de janeiro;

i) O estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro.

Refira-se ainda que a presente, altera o Regulamento publicado no *Diário da República* n.º 72 de 14 de abril de 2010, Edital n.º 348/2010.

A presente alteração entra em vigor no dia seguinte a sua publicação. 2 de dezembro de 2013. — O Vereador, *Manuel Joaquim Silva Valério*. 207512997

## MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS

## Despacho n.º 604/2014

## Nomeação, em regime de substituição — Cargos de Direção Intermédia de 1.º Grau (Diretor de Departamento), Cargos de Direção Intermédia de 2.º Grau (Chefe de Divisão) e Cargos de Direção Intermédia de 3.º Grau.

O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais do Município de Felgueiras, na sua atual redação, foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia 13 de dezembro de 2013, sob proposta da Câmara Municipal, deliberada na sua reunião ordinária de 21 de novembro de 2013, e publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 247, de 20 de dezembro de 2013.

De acordo com o disposto no artigo 13.º do mencionado Regulamento, o mesmo entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua publicação no *Diário da República*, ou seja, no dia 1 de janeiro de 2014, cessando os dirigentes as suas funções no dia 31 de dezembro de 2013;

O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais integra os cargos dirigentes adiante enumerados.

Considerando esta factualidade e a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes das novas unidades funcionais, de modo a assegurar a liderança na gestão das novas unidades orgânicas, garantindo o normal funcionamento dos serviços e, deste modo, evitar situações de rutura no exercício das atividades correntes da Câmara Municipal de Felgueiras;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Ao abrigo das disposições conjugadas da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dos n.ºs 1 e 2, do artigo 27.º, da já referida Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugadamente com o artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, verificando-se todos os requisitos legais exigidos, nomeio, em regime de substituição, de acordo com o disposto no n.º 3 do mencionado artigo 27.º:

Nome	Unidade Orgânica de Afetação	Cargo
Nuno Gonçalo da Silva Miranda	Departamento de Serviços da Presidência, de Polícia Municipal e de Proteção Civil.	Direção intermédia de 1.º grau.
António Manuel Cardoso Geada	Departamento de Urbanismo, de Obras e de Ambiente	Direção intermédia de 1.º grau.
Filomena Maria Colaço Martins	Departamento de Administração e Finanças	Direção intermédia de 1.º grau.
José de Moura Rodrigues	Chefe de Divisão de Desenvolvimento Económico e de Estudos e Auditoria	Direção intermédia de 2.º grau.
Dulce Eunice de Oliveira Freitas	Chefe de Divisão de Educação, Cultura e Ação Social	Direção intermédia de 2.º grau.
Patrícia Ribeiro Castro Verdial	Chefe de Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística	Direção intermédia de 2.º grau.
Luís Miguel Monteiro Barros	Chefe de Divisão de Projetos e Obras	Direção intermédia de 2.º grau.
Nérie Jacqueline Ramalho Garcês da Silva Martins	Chefe de Divisão de Ambiente e Serviços Urbanos	Direção intermédia de 2.º grau.
Terezinha do Nascimento Lopes Domingues de Carvalho	Chefe de Divisão de Finanças e Património	Direção intermédia de 2.º grau.
Sónia Alexandra Vieira Guedes Nunes	Chefe de Divisão Jurídica, de Contencioso e de Gestão de Recursos Humanos.	Direção intermédia de 2.º grau.
Francisco Abel Ribeiro de Andrade Xavier	Serviços de Desporto e Juventude	Direção intermédia de 3.º grau.
Jorge da Silva Pinto de Almeida	Serviços de Manutenção	Direção intermédia de 3.º grau.

Os nomeados reúnem condições legais de recrutamento e possuem o perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício do respetivo cargo.

As presentes nomeações, em regime de substituição, produzem efeitos a 1 de janeiro de 2014, inclusive.

Publicite-se, nos termos da lei.

Determino ainda que se proceda à abertura dos procedimentos concursais com vista ao preenchimento dos Cargos Dirigentes acima mencionados, nos termos legalmente previstos, designadamente no artigo 13.º da supra citada Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, devendo a Câmara Municipal propor a composição do júri do procedimento concursal a remeter para aprovação pela Assembleia Municipal.

3 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *Inácio Ribeiro*, Dr.

307512218

## MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

### Aviso n.º 592/2014

Francisco José Malveiro Martins, Presidente da Câmara Municipal do Concelho de Lagoa (Algarve).

Torna público nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 56.º e alínea f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que, a Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2013, aprovou sob proposta da Câmara Municipal tomada em reunião ordinária realizada no dia 29 de outubro de 2013 a “Alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas e Tabela de Taxas e Licenças Municipais”, cujo projeto foi nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo submetido a apreciação pública, através de Edital afixado nos lugares habituais e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 148, de 2 de agosto de 2013 e n.º 151, de 7 de agosto de 2013.

Estando assim cumpridos todos os requisitos necessários, a seguir se publica a mencionada alteração ao Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas e Tabela de Taxas e Licenças Municipais e respetivos anexos, que entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação no *Diário da República*.

15 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara, *Francisco José Malveiro Martins*.

### Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas e Tabela de Taxas e Licenças Municipais

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, criou o Sistema da Indústria Responsável, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de zonas empresariais responsáveis, bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito deste Sistema.

Nos termos do n.º 8 do artigo 18.º do referido diploma compete às câmaras municipais a definição dos critérios a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para efeitos da verificação da condição de inexistência impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental para efeito de autorização de instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-A e B do anexo I ao SIR em edifício cujo alvará de utilização admita comércio ou serviços e, bem assim em prédio urbano destinado à habitação, nos termos do n.º 6 e sete do mesmo artigo.

Nos termos do artigo 81.º n.º 1 do referido diploma os municípios aprovam, no exercício do seu poder regulamentar próprio e em execução do SIR, regulamentos municipais relativos ao lançamento e liquidação de taxas pelos atos referidos no n.º 1 do artigo 79.º, sempre que a entidade coordenadora for a câmara municipal.

Atento o exposto é apresentado o aditamento ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação Taxas e Compensações Urbanísticas de um artigo 69.º-A que contenha a definição do critério a observar na avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental nos termos conjugados dos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, com a seguinte redação:

Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (Aditamento de um artigo 69.ºA) o qual é do seguinte teor:

“Artigo 69.º-A

#### Critério de avaliação da salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental — SIR

Considerando-se observado o critério de salvaguarda do equilíbrio urbano e ambiental para os efeitos previstos nos n.ºs 6, 7 e 8 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto sempre que o exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal seja autorizado por todos os condóminos.”

Mais se procede à alteração ao artigo 52.º e respetiva epígrafe “Licenciamento da Atividade Industrial”, capítulo XI do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, para a seguinte redação:

Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais (Alteração do artigo 52.º do Capítulo XI), o qual passa a ter o seguinte teor:

“XI

#### Sistema de Indústria Responsável

Artigo 52.º

1 — Nos termos conjugados do artigo 81.º, n.º 1 e 79.º, n.º 1, alíneas c), h), i), k), e l) do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, são cobradas as taxas correspondentes aos seguintes atos, de acordo com o Anexo II ao presente regulamento:

A) Receção da mera comunicação prévia de estabelecimentos de tipo 3;  
B) Vistorias prévias relativas ao procedimento de mera comunicação prévia exigível nos termos da alínea h) do artigo 79.º e anexo III, n.º 4 do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto;

C) Vistoria de conformidade para verificação do cumprimento dos condicionamentos legais ou do cumprimento das condições anteriormente fixadas ou do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas, nos termos da alínea i) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012;

D) Selagem e desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos, nos termos da alínea k) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012 de 1 de agosto;

E) Vistoria de verificação do cumprimento das medidas impostas aquando da desativação definitiva nos termos da alínea l) do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto.

2 — O SIR estabelece regras de determinação do valor das taxas, utilizando a seguinte fórmula:

$$Tf = Tb \times Fd \times Fs$$

em que:

*Tf* — Taxa final;

*Tb* — Taxa base (determinada em 94,92 € e automaticamente atualizada, a partir de 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e publicado pelo INE);

*Fd* — Fator de dimensão;

*Fs* — Fator de serviço.

3 — O fator de dimensão é determinado de acordo com o Quadro I do anexo III.

4 — O fator de serviço é determinado de acordo com o Quadro II e do anexo III.”